

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

Acresce dispositivo a Lei nº 4.289, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta o comércio ambulante no município de Indaiatuba, e fixa as taxas a que ficam sujeitos aqueles que exercem essa atividade.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 13 da Lei nº 4.289, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta o comércio ambulante no município de Indaiatuba, e fixa as taxas a que ficam sujeitos aqueles que exercem essa atividade, com a seguinte redação:

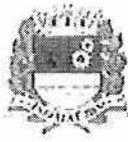
"Art.13 -

VIII - Na Avenida Cel. Antonio Estanislau do Amaral e Rodovia José Boldrini, no trecho compreendido entre o entroncamento com Rodovia SP-75 até após o dispositivo de acesso à entrada do Condomínio Vale das Laranjeiras." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 26 de fevereiro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 11/2019

Indaiatuba, 26 de fevereiro de 2019.

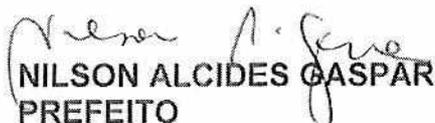
Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 11/2019, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta, em atendimento ao deliberado pela Comissão de Ambulantes e demais órgãos técnicos da municipalidade, acresce dispositivo ao artigo 13 da Lei nº 4.289, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta o comércio ambulante no município de Indaiatuba, e fixa as taxas a que ficam sujeitos aqueles que exercem essa atividade, proibindo a atividade ambulante na Avenida Cel. Antonio Estanislau do Amaral e Rodovia José Boldrini, no trecho compreendido entre o entroncamento com Rodovia SP-75 até após o dispositivo de acesso a entrada do Condomínio Vale das Laranjeiras.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Of. ATL nº 11/2019

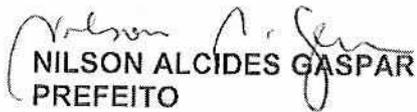
Indaiatuba, 26 de fevereiro de 2019

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 11/2019, que 'Acréscce dispositivo a Lei nº 4.289, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta o comércio ambulante no município de Indaiatuba, e fixa as taxas a que ficam sujeitos aqueles que exercem essa atividade', a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP